LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 13.296.422/0001-06, situada na Rua Paulo Afonso, 866, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) CLAUDIANA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº. 292.139.508-88, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 004/2022 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 004/2022 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

000388

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Supervisionar a entrega do objeto, exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

c) O pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega do objeto solicitado.

d) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

000389

e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE;**

f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE,** inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA,** poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

000390

m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

n) Restaurar de imediato o objeto do contrato, quando reclamado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1L HIPOCLORITO DE SÓDIO, INCOLOR, PRODUTO SANEANTE COM AÇÕES DE LIMPEZA, BRANQUEAMENTO E DESINFECÇÃO EM GERAL DE SUPERFÍCIES E TECIDOS, SEM SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES NA FORMULAÇÃO.	UNIDADE	800	CONSUMO	R$ 2,60	R$ 2.080,00	Candeias
2	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, 1 LITRO, TIPO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 70º	UNIDADE	400	CONSUMO	R$ 11,00	R$ 4.400,00	Nobre
3	ÀLCOOL GEL 70% - MÍNIMO 500ML/ 420G. DESCRIÇÃO: GEL À BASE DE ÁLCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, COM VÁLVULA PUMP. APLICAÇÃO: HIGIENIZADOR DE MÃOS.	UNIDADE	800	CONSUMO	R$ 13,50	R$ 10.800,00	Start

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

4	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS. BALDE REDONDO, COM ALÇA DE FERRO E RESISTENTE, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS GERAIS DO DIA A DIA. COR: PRETA. MEDIDAS APROXIMADAS: (DXA) 254MM X 250MM.	UNIDADE	12	CONSUMO	R$ 13,00	R$ 156,00	Terrapias
	BORRIFADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, CAPACIDADE 500 ML, APLICAÇÃO ACONDICIONAR SOLUÇÃO AQUOSA.	UNIDADE	65	CONSUMO	R$ 9,60	R$ 624,00	Repet
6	CAVALETE SINALIZAÇÃO , MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COR AMARELA COM LEGENDA PRETA, TIPO SINALIZADOR ADVERTÊNCIA "PISO ESCORREGADIO" OU "CUIDADO PISO MOLHADO" , MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X30X20	UNIDADE	6	CONSUMO	R$ 60,00	R$ 360,00	Bralimpia
7	DESINFETANTE PERFUMADO 5 LITROS. CONCENTRADO, PREFERENCIALMENTE BIODEGRADÁVEL, MULTIUSO, À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIO, ESPECÍFICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS POROSAS E NÃO POROSAS, EMBALAGEM RECICLÁVEL, ELIMINA 99,9% DOS GERMES, BACTÉRIAS E FUNGOS. GALÃO DE 5L. FRAGÂNCIAS DIVERSAS.	UNIDADE	800	CONSUMO	R$ 31,50	R$ 25.200,00	Start
8	DESODORIZADOR/AROMATIZADOR DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, MINIMO 360 ML.	UNIDADE	400	CONSUMO	R$ 10,00	R$ 4.000,00	Bom Ar
9	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML, NEUTRO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, USO GERAL.	UNIDADE	400	CONSUMO	R$ 2,45	R$980,00	Ype
10	DISPENSER HIGIENIZADOR PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, VISOR FRONTAL,COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS.	UNIDADE	75	CONSUMO	R$ 60,00	R$ 4.500,00	Exacta
11	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO ABS, TIPO DE PAREDE, COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAVA PARA ROLO DE ATÉ 300 M, FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS.	UNIDADE	40	CONSUMO	R$ 60,00	R$ 2.400,00	Trilha

12	DISPENSER PAPEL TOALHA FOLHAS INTERDOBRADAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS.	UNIDADE	40	CONSUMO	R$ 60,00	R$ 2.400,00	Trilha
13	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES.	UNIDADE	8	CONSUMO	R$ 60,00	R$480,00	Premisse
14	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 50/80 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES.	UNIDADE	12	CONSUMO	R$ 41,50	R$ 498,00	Freecopo
15	ESCOVA LIMPADOR PARA VASO SANITÁRIO COM CABO E SUPORTE, MATERIAL CORPO PLÁSTICO.	UNIDADE	12	CONSUMO	R$ 10,00	R$ 120,00	Toq
16	ESPONJA DUPLA FACE MATERIAL ESPUMA/ FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	UNIDADE	400	CONSUMO	R$ 1,25	R$ 500,00	Assolan
17	FLANELA PARA LIMPEZA, CONFECCIONADO EM PANO DE 100% ALGODÃO FLANELADO, OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, NA COR LARANJA, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 X 40CM.	UNIDADE	400	CONSUMO	R$ 2,20	R$ 880,00	Franelon
18	INSETICIDA AEREOSOL DOMESTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, MINIMO CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, A BASE DE ÁGUA, CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML.	UNIDADE	500	CONSUMO	R$ 10,00	R$ 5.000,00	Vorel
19	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 8 UNIDADES	40	CONSUMO	R$ 2,50	R$ 100,00	Assolan
20	LIMPADOR DE SUPERFÍCIES MULTIUSO 500 ML (TIPO VEJA TRADICIONAL OU SIMILARES COM A MESMA FÓRMULA).	UNIDADE	250	CONSUMO	R$ 4,30	R$ 1.075,00	Ype
21	LIMPA ALUMINIO LÍQUIDO 500 ML.	UNIDADE	40	CONSUMO	R$ 4,00	R$ 160,00	Polylar
22	LIXEIRA C/ TAMPA, PEDAL E RECIPIENTE PLÁSTICO DE 15 LITROS	UNIDADE	12	CONSUMO	R$ 90,00	R$ 1.080,00	Rainha

23	LIXEIRA EM AÇO INOX 12 LITROS COM TAMPA, PEDAL, BALDE INTERNO REMOVÍVEL, ACABAMENTO POLIDO, ALÇA PARA TRANSPORTE, APOIOS DE BORRACHA NA BASE E VENTOSA NA BASE PARA EVITAR QUE A LIXEIRA SE MOVA QUANDO O PEDAL É ACIONADO.	UNIDADE	40	CONSUMO	R$ 180,00	R$ 7.200,00	Tramontina
24	LIXEIRA INOX TAMPA BASCULANTE (MEIA ESFERA), CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM.	UNIDADE	6	CONSUMO	R$ 450,00	R$ 2.700,00	Tramontina
25	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM.	UNIDADE	6	CONSUMO	R$ 105,00	R$ 630,00	Tritel
26	LUSTRA MÓVEIS PERFUMADO DE 200 ML.	UNIDADE	130	CONSUMO	R$ 6,30	R$ 819,00	Ype
27	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL.	PAR	160	CONSUMO	R$ 5,00	R$ 800,00	Volk
28	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO, TIPO DESCARTÁVEL, PREFERÊNCIA COR BRANCA, TAMANHO PADRÃO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA COM 50 UNIDADES	80	CONSUMO	R$ 25,00	R$ 2.000,00	Nobre
29	PÁ COLETORA DE LIXO, BASE PLÁSTICA, CABO DE MADEIRA OU METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM.	UNIDADE	12	CONSUMO	R$ 11,00	R$ 132,00	Guirado
30	PANO PARA LIMPEZA DE PISO, MATERIAL ALGODÃO CRU (SACO DE ALGODÃO) MEDIDAS APROXIMADAS 85X60CM.	UNIDADE	400	CONSUMO	R$ 8,00	R$ 3.200,00	Novo Mundo
31	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, PACOTE COM 8 ROLOS MEDINDO 300 METROS DE COMPRIMENTO, 10 CM DE LARGURA CADA, TIPO BOA QUALIDADE, PICOTADO, FOLHAS DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAMACIO.	PACOTE COM 8 UNIDADES	450	CONSUMO	R$ 104,00	R$ 46.800,00	Maciez
32	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE ALUMÍNIO, CONFORME O TAMANHO DO RODO A SER FONECIDO DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS DO ITEM 34.	UNIDADE	45	CONSUMO	R$ 15,00	R$ 675,00	Mimoart
33	REMOVEDOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA 5L, COM ELEVADO PODER DESENGORDURANTE/DESENGRAXANTE. APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS,PIAS ETC.	UNIDADE	250	CONSUMO	R$ 40,20	R$ 10.050,00	Removex

34	RODO, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE: ALUMÍNIO, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UNIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO DA BORRACHA MÍNIMO 65 CM, ALTURA MÍNIMA 1,50 M.	UNIDADE	30	CONSUMO	R$ 43,00	R$ 1.290,00	Mimoart
[illegible]	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, MULTI-USO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADAVEL. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 G.	PACOTE COM 5 UNIDADES	12	CONSUMO	R$ 9,00	R$ 108,00	Espumil
36	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ADITIVOS ALVEJANTE, PACOTE /CAIXA COM 500G.	UNIDADE	25	CONSUMO	R$ 3,40	R$ 85,00	Valor
37	SABONETE LÍQUIDO 5L, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS.	UNIDADE	80	CONSUMO	R$ 38,00	R$ 3.040,00	Premisse
38	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE COM 100 UNIDADES	170	CONSUMO	R$ 55,00	R$ 9.350,00	Plt
39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 50 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE COM 100 UNIDADES	120	CONSUMO	R$ 40,00	R$ 4.800,00	Plt
[illegible]	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA, COR BRANCA.	UNIDADE	8	CONSUMO	R$ 69,75	R$ 558,00	Nobre
41	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 50 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA, COR BRANCA.	UNIDADE	8	CONSUMO	R$ 45,00	R$ 360,00	freecopo
42	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES. MEDIDAS APROXIMADAS 22,50X20,50 CM, GRAMATURA 27 A 29 G/M². PACOTES COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	3000	CONSUMO	R$ 18,00	R$ 54.000,00	Globo
43	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 30CM.	UNIDADE	50	CONSUMO	R$ 12,20	R$ 610,00	Condor

VALOR TOTAL: 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento será imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil,** contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contração - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES,** a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE,** o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 14 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, e pelo Senhor Renato Lopes dos Santos Silva conforme Portaria n°. 040, de 04 de fevereiro de 2022, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA,** conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666.1993 ,e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**,

esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei n° 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive

a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE,** em favor da **CONTRATADA,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente,** o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Munícipios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 14 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 13.296.422/0001-06
CLAUDIANA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 053.825.705-03

CPF: 021.737.464-60

CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA: **SESTARI SILVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 13.296.422/0001-06, situada na Rua Paulo Afonso, n°. 886, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 14.02.2022 a 31.12.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 14 de fevereiro de 2022

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA: **SESTARI SILVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 13.296.422/0001-06, situada na Rua Paulo Afonso, nº. 886, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 14.02.2022 a 31.12.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 14 de fevereiro de 2022

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação